



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PRODUÇÃO MENSAL DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO E SISTEMA DE ENCHIMENTO DE CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS, bem como instalação e montagem, com serviço de monitoramento de todo equipamento (SMS CELULAR, CAMARAS DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL); incluídos cilindros de ambulância e de transporte, com manutenção técnica preventiva e corretiva do sistema disponibilizado e da rede de distribuição de gases até o ponto de consumo para atendimento a demanda da REDE DE SAÚDE DE ANANINDEUA, por um período de 12 (doze) meses.
- **1.2.** Incluso, ainda, mão-de-obra de instalação do equipamento, treinamento básico de operação e frete, conforme especificações, quantidades, exigências, estimativas, estabelecidas no Termo de Referência e demais condições fixadas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo Item	Período (Mês)	
01	LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO E AR-COMPRIMIDO MEDICINAL Oxigênio Medicinal Gasoso com capacidade de produção mensal de 4.320 m3 (6m3/h) com pureza mínima de 92% e às normas vigentes da ANVISA/ABNT. Ar Comprimido Medicinal com capacidade de produção mensal de 14.400 m3 (20 m3/h) com pureza de oxigênio entre 19,95% e 23,5% e as normas vigente ANVISA/ABNT.	mês	01	12 (doze) meses	
	LOCAL DE INSTALAÇÃO: UPA DO AURÁ				
02	LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO E AR-COMPRIMIDO MEDICINAL Oxigênio Medicinal Gasoso com capacidade de produção mensal de 7.200 m3 (15m3/h) com pureza mínima de 92% e às normas vigentes da ANVISA/ABNT. Ar Comprimido Medicinal com capacidade de produção mensal de 21.600 m3 (40 m3/h) com pureza de oxigênio entre 19,95% e 23,5% e as normas vigente ANVISA/ABNT.	mês	01	12 (doze) meses	





	Directoria de Media e Arta Co	Jilibie	Aluaue		19
	LOCAL DE INSTALAÇÃO: UPA CIDADE NOVA				0
03	LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO E AR-COMPRIMIDO MEDICINAL Oxigênio Medicinal Gasoso com capacidade de produção mensal de 10.800 m3 (10m3/h) com pureza mínima de 92% e às normas vigentes da ANVISA/ABNT. Ar Comprimido Medicinal com capacidade de produção mensal de 28.800 m3 (30 m3/h) com pureza de oxigênio entre 19,95% e 23,5% e as normas vigente ANVISA/ABNT. LOCAL DE INSTALAÇÃO: UPA 24H-DANIEL BERG - ICUÍ	mês	01	12 (doze) meses	
04	LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO E AR-COMPRIMIDO MEDICINAL Oxigênio Medicinal Gasoso com capacidade de produção mensal de 10.800 m3 (6 m3/h) com pureza mínima de 92% e às normas vigentes da ANVISA/ABNT. Ar Comprimido Medicinal com capacidade de produção mensal de 28.800 m3 (20 m3/h) com pureza de oxigênio entre 19,95% e 23,5% e as normas vigente ANVISA/ABNT. LOCAL DE INSTALAÇÃO: DISTRITO INDUSTRIAL	mês	01	12 (doze) meses	
05	LOCAÇÃO DE CENTRAIS DE VÁCUO CLÍNICO Vácuo Clínico por meio de sistema de suprimento primário com uma ou mais bombas de palheta ou pistão, com capacidade total de vazão de 30 m3/h. LOCAL DE INSTALAÇÃO: (01) UPA 24H-DANIEL BERG – ICUÍ; (01) UPA DISTRITO INDUSTRIAL; (01) UPA DO AURÁ; (01) UPA CIDADE NOVA	mês	04	12 (doze) meses	
06	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ENCHIMENTO DE CILINDROS Sistema de enchimento de cilindros de 10m3/h com pressão de 150bar. LOCAL DE INSTALAÇÃO: (01) UPA DISTRITO INDUSTRIAL	mês	01	12 (doze) meses	







1.3. Local e Prazo de Instalação dos Itens

Unidade de Saúde	Prazo de Instalação
UPA 24H-DANIEL BERG - ICUÍ	3.0
Unidade de Pronto Atendimento 24H Daniel Berg Estrada do Icuí-Guajará, 895 - Icuí-Guajará	
Ananindeua, PA. CEP: 67.125-250.	15 dias
UPA CIDADE NOVA	
Unidade de Pronto Atendimento Dom Helder Câmara	
Travessa WE 16 (Cidade Nova II), s/n - Cidade Nova.	15 dias
Ananindeua, PA. CEP: 67.130-430.	
UPA DISTRITO INDUSTRIAL	
Unidade de Pronto Atendimento Doutor Nonato Sanova	
Rua Primeira Rural, 2 - Distrito Industrial.	30 dias
Ananindeua, PA. CEP: 67035-490.	
UPA DO AURÁ	
Unidade de Pronto Atendimento Mariguela	
Rua Zumbí dos Palmares, s/n - Aurá-Águas Brancas.	30 dias
Ananindeua, PA. CEP: 67.032-031.	

1.4. O objeto deste Termo de Referência, embora requeira uma qualificação técnica específica para sua execução, é considerado comum porque suas especificações, padrão de desempenho e qualidade são definidos de forma usual no mercado e encontram-se objetivamente definidos no item "OBJETO".

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Constituição Federal de 1988 ao criar o Sistema Único de Saúde SUS criou, também, o dever do poder público de garantir o acesso universal e igualitário a todas as pessoas às ações preventivas e curativas de saúde. Não se pode olvidar que, por ser uma garantia constitucional, a saúde jamais poderá ser negada pelo estado, mas este também obedece a outros mandamentos constitucionais que o obrigam a zelar pela legalidade, eficiência, e estrito cumprimento das normas.
- 2.2. A Unidade de Atendimento de Saúde (UPA) faz parte da rede de atenção às urgências e como Estabelecimentos de Assistência à Saúde (EAS), obedece a regras tecno/sanitária, cuja desatenção enseja em responsabilidade, tanto cível como criminal. Com efeito, é importante destacar que o fornecimento de gases é feitos por três modelos, conforme destaca a RDC 50/2002 da ANVISA: Tanques, Cilindros e Usinas Concentradoras de Oxigênio.







- 2.3. No presente caso a UPA necessita dispor de Oxigênio, Ar Medicinal, indispensáveis ao tratamento e cuidados na unidade, em especial nos centros cirúrgicos, enfermarias, sala vermelhas e demais ambientes reservados ao atendimento de enfermos. A opção pelo fornecimento de oxigênio através de concentradores, e de Ar medicinal através de sistemas que se servem de compressores, permite economia ao erário e segurança no fornecimento, possibilitando assim a disponibilização de um sistema completo, compacto e eficiente para, atendendo as normas da ABNT e ANVISA, disponibilizar a infraestrutura indispensável ao funcionamento emergencial das UPAS.
- 2.4. A produção *in situ* de gases medicinais exige a observação de regras imposta pela ABNT e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo que a ABNT trata de forma exclusiva da parte de operacionalização de sistema concentrador de oxigênio, das exigências para seu regular funcionamento e das regras para sua instalação e acionamento. Por seu turno, a ANVISA trata com total e inarredável observância às NBR editadas, do controle de produtos de saúde alinhada com as tendências internacionais de classificar gases como medicamentos, e considerando as especificidades dos gases medicinais, publicou as Resoluções, RDC nº. 69 e nº. 70, de 1º de outubro de 2008.
- 2.5. A RDC n. 69/2008 estabelece as Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais e a RDC nº 70/2008 estabelece a lista de gases medicinais de uso consagrado e de baixo risco sujeitos a notificação e os procedimentos para a notificação. Os gases medicinais não relacionados na lista da RDC 70/2008 devem ser submetidos o registro junto a ANVISA.
- 2.6. A RDC 69/2008, em seu anexo REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS, é claro ao dispor em seu item 2.3:





- 2.6.1. O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente.
- 2.7. Como se vê, ao dispor, mediante locação, das máquinas geradoras de gases medicinais para consumo próprio, não pode o EAS remunerar o volume de gases consumidos com base na produção, pois aí teremos uma irregularidade sanitária, qual seja a aquisição de gases sem a autorização sanitária. Deste modo, verificamos que a locação deve ser remunerada com base única em valor mensal e fixo.
- 2.7.1. Notadamente, a produção de gases medicinais, em especial o oxigênio, *in situ* tem como matéria prima o ar atmosférico, e como custo de produção praticamente a energia elétrica. Neste contexto, a instalação e manutenção devem ser executadas por pessoal qualificado e treinado, com o uso das ferramentas especificas.
- 2.8. A Modalidade de Licitação Pregão leva em consideração que não se pode remunerar a locação com base apenas na quantidade de gases fornecidos e distribuídos (*in situ*), vez que tal situação enseja contrariedade a RDC 70/2008, vez que não qualifica a permissão contida na RDC 69/2008, o que permite ser contratados em conjunto a solução para a disponibilização de Ar medicinal.
- 2.9. Ademais, plenamente justificável no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, buscar obedecer a pontos prioritários para a melhoria do Sistema de Saúde, principalmente aos serviços que possuem incontestável relevância junto à sociedade não apenas por se tratar do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer.
- 2.10. Logo, a AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL PRODUZIDA POR USINAS CONCENTRADORAS trará autonomia ao Sistema de Saúde do Município de Ananindeua (PA) garantindo assim a continuidade do abastecimento gerando maior segurança para manutenção do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde.





- c) No mínimo dois (02) compressores com alta eficiência energética, sendo um principal outro reserva;
- d) Reservatório para oxigênio com capacidade de suprir a demanda do hospital nos momentos de pico de consumo;
- e) Sistema completo para produção de Ar Comprimido Medicinal com capacidade de 30m3/h;
- f) Analisador de oxigênio integrado ao concentrador de oxigênio;
- g) Um (01) reservatório de ar comprimido com capacidade suficiente, para tratamento de ar, (AR ÚMIDO);
- h) Um (01) reservatório de ar comprimido com capacidade suficiente, para tratamento de ar; (AR SECO);
- i) Pré-filtro coalescente 0,10μ, secador por refrigeração e adsorção com capacidade > 50% da vazão real de ar, pós-filtro coalescente 0,01μ e filtro coalescente de carvão ativado. Dispor de secadores de ar medicinal: por refrigeração e por adsorção com capacidade equivalente a produção de Ar Medicinal;
- j) A contratada deverá realizar as instalações elétricas necessárias para o funcionamento das usinas;
- k) O sistema de fornecimento de ar medicinal deverá possuir os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:
- √ N²: Balanço;
- ✓ O²: 20,4 a 21,4% v/v de Oxigênio;
- ✓ CO: 5ppm máximo;
- ✓ CO²: 500 ppm máximo v/v;
- ✓ SO²: 1ppm máximo v/v;





- 2.11. O risco apresentado pela falta de gases medicinais, além de concreto e efetivamente provável, se mostra iminente e especialmente gravoso, pois diante da ausência dos mesmos, a unidade de saúde ficaria sem a essencialidade dos gases vitais à vida, causando prejuízo a todos os usuários do sistema municipal de saúde.
- 2.12. E, por fim, o dimensionamento dos gases descritos neste Termo de Referência foi elaborado com a perspectiva de utilização dos leitos de forma contínua e ininterrupta, além do consumo de administração de gases utilizando-se outros métodos. O que torna o Município de Ananindeua independente na produção dos principais gases medicinais e garantindo uma reserva para eventuais demandas fora da média, como foi a Pandemia COVID-19, respeitando os limites máximos de produção de cada usina.

PÚBLICO ALVO

3.1. Todos os usuários do SUS que necessitem de serviços de saúde nas unidades de atendimento da rede municipal de Saúde de Ananindeua (PA).

A presente contratação será realizada através da Instauração do Competente Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, por meio de sistema de Registro de preço, observando os dispositivos legais, notadamente a lei n° 8.666/93, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PRODUÇÃO MENSAL DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL
- a) A usina concentradora tipo PSA deverá estar em boas condições de uso, com produção ininterrupta, monitoramento remoto ou telemetria com controle de informações de produção, saturação de oxigênio produzido no momento, alarme com bloqueio de produção em caso de baixa concentração de oxigênio (para menor de 92%).
- b) A empresa deverá instalar um alarme operacional que indique queda de pressão ou desligamento dos equipamentos do sistema;





- √ NOx: 2 ppm máximo v/v;
- √ Filtro catalisador de CO;
- ✓ Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo;
- ✓ Ponto de orvalho: 40°C, referido à pressão atmosférica;
- ✓ Analisador de ponto de orvalho;
- √ Vapor de água: 67 ppm máximo v/v (Ponto de orvalho: 45,5 °C, referido a pressão atmosférica)
- I) O oxigênio medicinal (RDC/ANVISA nº 50/2002) deve possuir as seguintes características físico-químicas:
- ✓ Inodoro;
- ✓ Insípido;
- √ Não inflamável;
- ✓ Comburente:
- √ Fórmula química = O²;
- ✓ Peso/massa molecular = 31,9988 mol;
- ✓ Grau de pureza = mínimo de 92%;
- ✓ Produto sem efeito toxicológico.
- m) O ar medicinal deve conter as seguintes características físico-químicas: Inodoro; Insípido; Incolor; Não inflamável; Comburente;
- n) Grau de pureza = teor de oxigênio entre 19,5 e 23,5%; Nitrogênio entre 76,5 e 78,5 e 1% de outros gases.
- 4.2. LOCAÇÃO DE 01 (UM) SISTEMA DE ENCHIMENTO DE CILINDRO COM PRESSÃO DE 150BAR E CAPACIDADE DE ATÉ 10M3/H DE ENVASE.
- a) Compressor enchedor de cilindros para gases medicinais, isento de óleo; Compressão por 02 (dois) pistões alternados; Bomba d'água 40 litros/minuto para Circulação; Unidade Condensadora para Refrigeração; Alimentação de gás medicinal extraído de usina geradora;





4.3. LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VÁCUO CLÍNICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE VAZÃO DE 30M3/H.

4.4. COMODATO DE CILINDROS

a) A Contratada será responsável por fornecer "CILINDROS" em regime de comodato, junto ao objeto contratual, com excelente estado de conservação para atender as necessidades das Unidades de Saúde Participantes, de acordo com o quantitativo abaixo:

Aplicação	Capacidade	Quantidade	
Oxigênio Medicinal	de 7 a 10 m3	220	
Ar Medicinal	de 7 a 10 m3	30	
Oxigênio Medicinal	de 1 m3	80	

5. DAS CONDIÇÕES PARA AS MANUTENÇÕES

5.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 5.1.1. Entende—se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
- 5.1.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do Responsável da Unidade de Saúde, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- 5.1.3. O prazo para atendimento da chamada técnica emergencial é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro da chamada pelo Responsável da Unidade de Saúde à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;





- 5.1.4. O atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 5.1.5. Ao final de cada procedimento de manutenção corretiva, a Contratada deverá emitir o relatório dos serviços executados devidamente atestado pelos responsáveis da unidade de saúde no momento das manutenções;
- 5.1.6. Os relatórios deverão ser obrigatoriamente apresentados ao fiscal/gestor quando assim solicitados;

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 5.2.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante.
- 5.2.2. A manutenção preventiva é de responsabilidade da Contratada, e será realizada de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme periodicidade e especificações descritas neste termo de referência;
- 5.2.3. Durante as manutenções, os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos;
- 5.2.4. Qualquer procedimento de manutenção do sistema da usina concentradora não poderá interromper o suprimento dos gases à unidade, motivo pelo qual a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;
- 5.2.5. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA;





5.2.6. A cada visita, os técnicos da Contratada deverão se reportar ao Fiscal do Contrato e emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados:

- 5.2.7. Os relatórios deverão conter os nomes (legível) e assinaturas dos técnicos da empresa Contratada que executaram os trabalhos, bem como o do Fiscal do contrato que deverá acompanhar tais serviços;
- 5.2.8. Os relatórios deverão ser obrigatoriamente apresentados ao fiscal/gestor quando assim solicitados;
- 5.2.9. Cronograma de manutenção preventiva para deverá possuir, no mínimo, os seguintes procedimentos:

Item	Descrição da Atividade	Periodicidade Mensal	
01	Assistência técnica geral de prevenção do sistema.		
02	Limpeza geral e conservação da área de instalação do sistema.	Mensal	
03	Calibração, ajustes, testes e revisão dos equipamentos.	Mensal	
04	Verificação do estado de conservação dos componentes.	Mensal	
05	Análise de qualidade da produção de oxigênio do concentrador.	Mensal	
06	Verificar o expurga eletrônico da drenagem do sistema	Mensal	
07	Verificar pressão de entrada de rede oxigênio.	Mensal	

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 01 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.







- 6.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.3. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:
- 6.3.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.
- 6.4. Da sustentabilidade ambiental: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

7. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 7.1. A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da empresa vencedora, com <u>início contado da data da assinatura do contrato e obedecendo o descrito no item 1.3 quanto ao local e prazo de instalação dos equipamentos locados, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da unidade de saúde, providenciar:</u>
- a) Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;
- b) Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;
- c) Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos;





- 7.2. Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais.
- 7.3. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sendo tipo costura hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 25%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR12188;
- 7.4. Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
- 7.5. Partida dos sistemas;
- 7.6. Garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças);
- 7.7. Treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar os equipamentos (2 servidores por ano).
- 7.8. A empresa vencedora deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA).
- 7.9. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA.
- 7.10. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, sendo que os testes e partida dos sistemas deverá ser realizados por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa, acompanhado de um representante indicado pela Contratante.





- 7.11. A empresa deverá instalar um alarme operacional que indique queda de pressão ou desligamento dos equipamentos do sistema;
- 7.12. A contratada deverá realizar as instalações elétricas necessárias para o funcionamento das usinas;
- 7.13. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos está descrito no item 1.3, prazos expressos em dias corridos;
- 7.14. Ao final do contrato, a Contratada deverá fazer a desinstalação de todo o sistema sem ônus para a Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cabe a CONTRATADA: Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, contidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;
- 8.2. A partir da data de início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- 8.3. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para a manutenção preventiva;
- 8.4. Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 03 (três) horas a contar da comunicação feita pela CONTRATANTE à Contratada, por escrito ou por telefone, devendo em qualquer caso ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que receber a comunicação;







- 8.5. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE no local de instalação dos equipamentos;
- 8.6. Permitir que esses técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- 8.7. Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) se apresente ao responsável pela unidade da regional de saúde/CONTRATANTE beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 8.8. Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) colabore com os servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços;
- 8.9. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da CONTRATANTE;
- 8.10. Ministrar cursos de operação e manutenção preventiva e corretiva junto aos equipamentos geradores de ar medicinal e seus fabricantes, a 02 (dois) servidores/ano da CONTRATANTE, mediante solicitação e indicação do Diretor de Apoio a Gestão Hospitalar, com todas as despesas por conta da empresa Contratada;
- 8.11. Os funcionários ou técnicos prestadores dos serviços da empresa Contratada deverão utilizar uniformes e crachá devidamente reconhecido e autenticado via carimbo, pela CONTRATANTE, apresentando ao gestor e fiscal do contrato e à Diretoria Administrativa de cada Unidade Hospitalar, a lista atualizada dos funcionários, contendo nomes completos e identificação para as unidades de atendimento;
- 8.12. Responsabilizar-se pelos danos causados por pessoas credenciadas pela Contratada para a execução dos serviços objeto do contrato, nos equipamentos ou a terceiros;





- 8.13. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como sobre as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva:
- 8.14. Central reserva em cilindros para backup: o dimensionamento será conforme a demanda do hospital, conforme exigido em norma. Todo o fornecimento do oxigênio e ar comprimido em cilindros, utilizado durante as panes do sistema, desde que este não esteja vinculado a má utilização ou problemas inerentes ao sistema de energia elétrica, será de responsabilidade da empresa Contratada e, portanto as empresas participantes deste processo licitatório deverão ser capazes de produzir e/ou distribuir oxigênio e ar comprimido em cilindros, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- 8.15. Tubulação necessária para montagem da central de cilindros reserva "backup", além da interligação à rede existente;
- 8.16. Tubos de cobre classe "A" + conexões: a quantidade necessária deverá ser verificada pelas licitantes, no local das instalações;
- 8.17. Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas serão de inteira responsabilidade da Contratada, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;
- 8.18. A empresa Contratada deverá, mediante programação antecipada, em comum acordo com o executor do contrato de cada regional, providenciar o projeto completo incluindo desenhos das situações das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes;





- 8.19. A empresa Contratada deverá instalar seus equipamentos dimensionando os mesmos junto ao sistema elétrico da unidade, inclusive no que concerne ao sistema gerador de energia elétrica para os casos de queda ou falta de energia elétrica.
- 8.20. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos. Após a instalação, promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da Contratante;
- 8.21. Análise semestral da qualidade do ar em um posto de consumo e na máquina geradora, conforme RDC 50 de fevereiro de 2002-ANVISA/MS, com emissão de relatório informando os níveis dos poluentes encontrados no sistema, a ser elaborado e assinado por laboratório terceirizado pela Contratada;
- 8.22. Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
- 8.23. Recolhimento de ART para cada equipamento instalado;
- 8.24. A empresa Contratada deverá interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases medicinais, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais.
- 8.25. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe "A", limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR-12188), fixadas com suporte de metal confeccionadas para esta finalidade, devidamente tratadas e com intervalos definidos conforme a norma acima citada:





- 8.26. Acondicionar, transportar e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor. Deverão ser utilizados para tanto, material próprio e pessoal especializado no manuseio de gases e equipamentos para sua armazenagem;
- 8.27. Dispor de cilindros, tantos quantos forem necessários, para o backup e a armazenagem do ar medicinal e oxigênio objeto do contrato firmado, visando suprir com eficiência a demanda da CONTRATANTE;
- 8.28. Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e de instalação dos equipamentos nos hospitais relacionados no item 1-OBJETO-, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. Arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo governo;
- 8.29. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 8.30. Todas as instalações executadas pela(s) Contratada(s) e equipamentos aplicados pela(s) mesma(s) deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos.
- 8.31. Quaisquer procedimentos de manutenção dos equipamentos instalados não poderão interromper o suprimento dos gases à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção.
- 8.32. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE







- 9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar dos serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do Contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- 9.2. Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do Contrato;
- 9.3. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o serviço;
- 9.4. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 9.5. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- 9.6. Permitir a execução dos serviços no laboratório da Contratada sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da Contratada;
- 9.7. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;
- 9.8. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de descuido de seus funcionários, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;





- 9.9. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;
- 9.10. Após a nomeação do(s) executor (es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) locação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- 9.11. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições estabelecidas no contrato de locação;
- 9.12. Disponibilizar espaço físico para a instalação dos equipamentos e máquinas no hospital, para atendimento ao objeto em destaque.
- 9.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Edital;
- 9.14. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital.

10. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. A entrega dos equipamentos locados e início da prestação dos serviços de fornecimento dos gases medicinais deverá ocorrer conforme descrito nos itens 7.1 "7. Das Instalações" deste Termo de Referência;
- 10.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do início da prestação do serviço, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, cabendo a Contratada realizar vistoria para fins de recebimento provisório.





- 10.3. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação da Contratante, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.4. Não sendo realizada a vistoria tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 10.5. A manutenção preventiva será realizada de segunda a sexta, das 08:00h às 17:00h, no caso da manutenção corretiva, qualquer horário caso haja necessidade do serviço.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 11.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento de cada parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 11.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 11.2.1. No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da entrega da documentação acima a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.





- 11.4. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação da contratante, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e instruções exigíveis.
- 11.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 11.7. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo.
- 11.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 11.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da instalação dos equipamentos e início da produção dos gases medicinais, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, limitado a (60) sessenta meses;







13. PRAZO DE GARANTIA

13.1. O prazo de garantia do serviço perdurará durante a vigência do contrato.

14. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 14.1. Em conformidade com a complexidade do sistema, as licitantes obrigatoriamente deverão apresentar, além da documentação exigida pela lei de regência:
- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por estabelecimento de saúde que faça uso de sistema de Geração de Oxigênio, de igual ou superior capacidade, com indicação da conformidade com as normas e resoluções citadas no item 06 deste Termo de Referência, bem como as especificações técnicas exigidas;
- b) projeto de instalação de Sistema Concentrador de Oxigênio Medicinal, incluindo a individualização de todos os equipamentos;
- c) projeto de instalação de Central Geradora de Ar Medicinal, incluindo a individualização de todos os equipamentos;
- d) Relação da equipe técnica adequada e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe;
- e) Comprovante de registro e de regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) de sua sede, em plena validade, em que conste seus responsáveis técnicos de nível superior sendo um Engenheiro Mecânico, com ou sem vínculo empregatício, acompanhado de seu registro no conselho pertinente;
- f) A comprovação do vínculo empregatício se for o caso, poderá ser por meio de cópia do livro ou ficha de registro de empregado ou da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços do mencionado profissional;





- g) Declaração Padrão que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento do objeto do Termo de Referência, documento constituindo anexo do edital.
- 14.2. Em virtude da exigência da apresentação de projeto de instalação, é indispensável a visita técnica das licitantes às unidades para avaliação da condição estrutural e elétrica da rede necessária à implementação do objeto do presente Termo de Referência. Ademais, a visita técnica deverá ser acompanhada e atestada pelo Engenheiro Clínico da Rede de Saúde de Ananindeua, através de agendamento prévio na Secretaria de Saúde de Ananindeua em até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da licitação devendo a visita técnica ser realizada em até 24 (vinte e quatro horas) da data determinada para a abertura da licitação.
- 14.3. Por se tratar de equipamentos que não podem sofrer solução de continuidade em seus fornecimentos, e em virtude de a Unidade Hospitalar carecer dos serviços de modo ininterruptos, deverá ser exigido, como condição de participação na fase de habilitação, DECLARAÇÃO formal, firmada sob pena da lei, que a licitante em se sagrando vencedora, instalará os equipamentos no prazo impostergável determinado no item 1.3 deste Termo de Referência que trata dobre o Local e o Prazo de Instalação dos Itens, com a partida técnica e início do funcionamento neste prazo, contados da data da assinatura do contrato, executando assim o projeto de instalação.
- 14.4. Poderão participar, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao serviço objeto deste termo de referência em características, quantidades e prazos, e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento e prevista em legislação especial.
- 14.5. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 14.6. O Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por estabelecimento de saúde que faça uso de sistema de Geração de Oxigênio deverá ser registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);





- 14.7. PODERÁ ser requerido que o licitante disponibilize de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, apresentando documentos que deu/deram suporte a contratação como: Nota fiscal, ordem de serviços, empenho, cópia do contrato, endereço completo da contratante, telefone atual e local em que foram prestados os serviços.
- 14.8. Comprovante de registro e de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA (habilitações de Mecânica e Elétrica); bem como dos Responsáveis Técnicos engenheiros (junto ao CREA);
- 14.9. Comprovante de registro e de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Química CRQ ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, bem como dos Responsáveis Técnicos em Química ou Engenheiro Químico junto ao Conselho Profissional Competente.
- 14.10. Comprovante de registro e de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Administração CRA, bem como dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Profissional Competente.
- 14.11. Comprovante de possuir Autorização de Funcionamento de Estabelecimento emitido pela ANVISA Agencia Nacional de Vigilância Sanitária;
- 14.12. Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro, na data prevista, pelo menos 01 (um) profissional na especialidade Fisioterapia ou Enfermagem ou Medicina, detentor de Título de Especialista Profissional em área compatível com o objeto da licitação (podendo ser Terapia Intensiva, Pneumologia ou Urgência e Emergência), para prestar assistência técnica pronta e imediata;
- 14.13. Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro, na data prevista, pelo menos 01 (um) Técnico em Eletromecânica devidamente registrado no Conselho Profissional Competente.



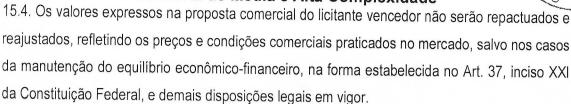




- 14.14. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do contrato social, se sócio, ou da Carteira de trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão da licitante no conselho de classe, se nela constar o nome do profissional indicado.
- 14.15. Relação da equipe técnica adequada e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe, indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do (s) responsável (eis) técnico (s) que acompanhará(ão) a execução os serviços de que trata o objeto da licitação;
- 14.16. Apresentar Laudo, emitido por uma empresa terceirizada devidamente registrada no CREA, demonstrando a eficiência energética de 1,1 a 1,5 kw/m3 de oxigênio medicinal produzido pela Usina Geradora de Oxigênio. No laudo deverá constar o nome da instituição hospitalar e o local onde o equipamento está instalado.
- 14.17. Apresentar Laudo, emitido por laboratório especializado terceirizado, da qualidade do oxigênio medicinal e do ar medicinal, por Laboratório dentro das exigências da ANVISA RDC 50 / ABNT NBR 12.188 /ABNT NBR 13.587. A empresa licitante deverá indicar neste laudo o local e o nome da instituição hospitalar.
- 15. APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
- 15.1. A proposta comercial deverá conter:
- 15.5.1.Razão Social e CNPJ;
- 15.5.2. Descrição do serviço ofertado.
- 15.5.3. Preço Unitário:
- 15.5.4. Preço Global;
- 15.5.5.Dados Bancários para Pagamento.
- 15.2. O preço ofertado deverá compreender os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 15.3. A proposta comercial deverá ser enviada formalmente, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante da empresa.







15.2. O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação;

16. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO

- 16.1. A Contratada deverá indicar gestor e fiscal para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do gestor do contrato;
- 16.2. A Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da Contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 16.3. A Contratada poderá solicitar à Contratante a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às exigências do cumprimento do objeto do presente projeto;

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Federal 10.024/19, a Contratada que:
- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;







17.1.5. Cometer fraude fiscal:

- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência: por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- 17.2.2.1. A multa moratória fica limitada ao teto de 20% (vinte por cento) do valor total da parcela inadimplida.
- 17.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida no mesmo percentual do subitem acima;
- 17.2.5. A contagem do período de atraso será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 17.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração com o consequente descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município pelos seguintes prazos:
- 17.2.6.1. 06 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 06 (seis) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida, sem que tenha havido autorização expressa por parte do órgão solicitante.
- 17.2.6.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 17.2.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;





- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção prevista no item referente à penalidade "Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração".
- 17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei Federal 9.784, de 1999.
- 17.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.
- 17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.





- 17.7. Aplicada a sanção de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.9. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.10. A aplicação das sanções administrativas previstas é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.
- 17.11. Aplicadas as sanções de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, faz-se obrigatória a publicação do extrato da decisão na imprensa oficial, devendo-se informar:
- 17.11.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- 17.11.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 17.11.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 17.11.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 17.11.5. Número do processo; e
- 17.11.6. Data da publicação.
- 17.12. Além das penalidades citadas, a licitante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores CRF da Prefeitura Municipal de Ananindeua, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.







- 17.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 17.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.
- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 18.2. Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação, pelo fato de objeto contratual se tratar de sistemas de gases medicinais em que não é possível sua dissolução em parcelas, logo, a subcontratação para execução dos serviços em questão não tem o condão de melhor atender a atividade-fim. Além disso, devido à complexidade do objeto a ser contrato, que se relaciona diretamente com a vida dos usuários de saúde, os serviços são prestados por empresas com vasta experiência no ramo e mão de obra especializadíssima.
- 18.3. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme justificativa abaixo:
- 18.4. A participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das







circunstâncias de mercado. Ou seja, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado.

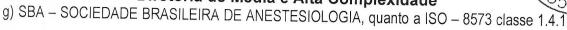
18.5. Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si. Neste caso o objeto não é complexo, nem de grande vulto e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame

19. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- 19.1. Fornecer os equipamentos para produção de oxigênio e ar medicinal, sistemas independentes ente si, de acordo com os padrões e normas técnicas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde.
- 19.2. Na execução do contrato, a Contratada deverá observar os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde bem como as normas vigentes pertinentes, sempre quando aplicáveis especialmente as enunciadas a seguir:
- a) Resolução RDC nº. 50: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde Ministério da Saúde/ANVISA, 21/02/2002;
- b) Resolução RDC nº 307: Altera a Resolução RDC nº 50 de 21/02/2002. ANVISA, 14/11/2002;
- c) Resolução RDC nº. 69: Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais Ministério da Saúde/ANVISA, 01/10/2008;
- d) Resolução RDC nº. 70: Dispõe sobre a notificação de Gases Medicinais Ministério da Saúde/ANVISA, 01/10/2008;
- e) Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.355/92;
- f) NBR 13.587 e NBR 12.188 Sistemas centralizados de oxigênio, ar óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde 2003 / ABNT;







- O gerador de oxigênio atende o parâmetro mínimo de 92% estabelecido pela resolução nº 1.355/92;
- h) NR 13 Caldeiras e Vasos de Pressão TEM;
- NR 32 Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde MTE, 2005.

20. DISPOSIÇÃO FINAL

20.1. A Secretaria Municipal de Saúde não fornecerá à empresa contratada materiais e mão-de-obra para execução dos serviços.

Respeitosamente,

Bruna Carla Torres de Lima Farias

Diretora de Média e Alta Complexidade

Bruna Carla T. de Lima Farias Diretora da Diretoria de Akomp. Diretora da Diretoria de Akomp. Mat. 27445-3/2